



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL N.1549/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a devolução de imóveis cedidos/doados ao Município de Espera Feliz/MG, e dá outras providências.

O Povo do município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a devolver os imóveis cedidos/doados pelos proprietários, gratuitamente, ao Município, onde funcionaram escolas municipais, localizadas na zona rural deste município, atualmente desativadas, mediante termo, a saber:

- ESCOLA MUNICIPAL ALTO SÃO DOMINGOS – COMUNIDADE DO BREJO – Devolução condicionada à cessão por parte dos donatários à Associação dos Produtores do Córrego Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº56.040.293/0001/95;
- ESCOLA MUNICIPAL LINA GIANETTI GRILLO – COMUNIDADE PEDRA NEGRA (Escola Municipal Maria Alves Grillo);
- ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NORONHA MACHADO – COMUNIDADE ESCURIDÃO;
- ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO GRILLO – COMUNIDADE CÓRREGO GRANDE;
- ESCOLA MUNICIPAL ALTO SÃO DOMINGOS – COMUNIDADE ALTO SÃO DOMINGOS;
- ESCOLA MUNICIPAL ALVARO DE SÁ BARBOSA – COMUNIDADE DA VARGEM ALEGRE

Art. 2.º Fica, ainda, facultado ao Município a retirada de eventuais benfeitorias existentes sobre os espaços, se entender viável.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 17 de setembro de 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

